



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N.º.: 239/99

COCALZINHO DE GOIÁS, 29 DE JUNHO 1.999.

“Dispõe sobre alteração do inciso I, do § 2º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 051, de 24 de setembro de 1.993 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do § 2º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 051, de 24 de setembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

I - NÍVEL MÁXIMO - nas atividades com coleta de lixo residencial, coleta de dejetos de fossas sépticas, sumidouros e esgotos sanitários, atividades necrópticas, manuseio de combustíveis, lubrificantes e produtos químicos de natureza tóxica, operação de máquinas pesadas;”

Art. 2º - Os demais itens da mesma Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás,
aos 29 de Junho de 1999.

Edu Paiva
Prefeito Municipal